



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.516 DE 09 DE JULHO DE 1.993.

QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CÍVICA E EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS - "ACEPMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO CÍVICA E EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS - "ACEPMA", inclusive termos aditivos e ou de retri-ratificação que se fizerem necessários, objetivando cooperação mútua na formação social e profissional de menores carentes.

Artigo 2º. O instrumento que formalizar o presente Convênio estabelecerá as obrigações, limites e demais características da cooperação a ser firmada entre os partícipes.

Artigo 3º. Por ato do Prefeito e com valor a seu critério, será fixado todo ano, o "abono de Natal", a ser concedido a cada menor integrante do Convênio, observado os requisitos eventualmente criados para a concessão desse benefício.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1855, de 11/11/86.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de julho de 1993.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGO GUIMARÃES
Secretário da SAF

MINUTA

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE AGUDOS e a ACEIMA - Associação Civica e Educacional Policia Mirim de Agudos-SP, objetivando cooperação mútua na formação social e profissional de menores carentes.

O MUNICIPIO DE AGUDOS, com sede em Agudos-SP à Praça Tiradentes nº 650, inscrito no CGCMF sob nº 46.137.444/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Marco Antonio da Silva, doravante designado simplesmente PREFEITURA, autorizado pela Lei nºde.....de.....de 1.993 e, de outro lado, Associação Civica e Educacional Policia Mirim de Agudos-SP, com sede em Agudos-SP, à Rua 7 de setembro nº , neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Valdemir Têndolo, inscrita no CGC sob nº....., doravante designada POLÍCIA MIRIM, no final assinados, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste convênio a cooperação mútua que entre si estabelecem a PREFEITURA e a POLÍCIA MIRIM, visando a formação social e profissional de menores carentes com idade inferior a 14 (quatorze) anos, desde que devidamente inscritos no Serviço Social da POLÍCIA

MIRIM, por ela mantidos, preferencialmente os menores filhos de pais desempregados, os quais desenvolverão atividades educativas/profissionalizantes na PREFEITURA, compatíveis com sua idade e sem prejuízo de sua frequência escolar, em caráter de estágio, mediante bolsa gratificada.

CLAUSULA SEGUNDA

O estágio será exercido na área administrativa e operacional da PREFEITURA, da Câmara Municipal ou na autarquia "SAAE" e terá sempre a finalidade educacional, sendo que através de ato do Prefeito será fixado o número de estagiários menores, segundo as necessidades do serviço público.

CLAUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA contribuirá, mensalmente, à POLÍCIA MIRIM, com tantas gratificações quantos forem os menores colocados à sua disposição, observando-se, para esse fim, que jornada diária de estágio de 04 (quatro) horas corresponde a bolsa-estágio mensal de% do salário mínimo vigente e, para jornada diária de 08 (oito) horas corresponde a bolsa-estágio mensal de% do salário mínimo vigente.

parágrafo único:- A jornada máxima diária de estágio será de 8 (oito) horas, com duas horas de intervalo para refeições, de segundas às sextas, nos horários fixados pela PREFEITURA e comunicados à POLÍCIA MIRIM.

CLAUSULA QUARTA

O pagamento da gratificação a que se refere a cláusula anterior será efetuado pela PREFEITURA à POLÍCIA MIRIM até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento do estágio, contra apresentação de recibo, ficando expressamente proibido quaisquer pagamentos ou concessão de adiantamentos ao menor estagiário.

CLAUSULA QUINTA

No mês de dezembro de cada ano, a PREFEITURA concederá uma gratificação à título de "abono de Natal", ao menor que estiver à sua disposição estagiando, no valor a ser fixado por ato do Prefeito, com pagamento feito diretamente à POLÍCIA MIRIM.

CLAUSULA SEXTA

A POLÍCIA MIRIM fornecerá ao menor estagiário, uniforme, crachá de identificação, bem como alimentação, assistência médico-odontológica, além de outras responsabilidades que lhe compete.

§ 1º:- Caberá à PREFEITURA, proceder, periodicamente, a uma avaliação do andamento do convênio, podendo reformulá-lo, a fim de atender o objetivo pré-determinado.

§ 2º:- Aos partícipes fica assegurada a faculdade de promover a substituição do menor estagiário, respeitado o parágrafo 4º desta cláusula.

§ 3º:- Este Convênio poderá ser aditado e/ ou reterratificado, mediante lavratura do competente termo.

§ 4º:- Toda inclusão, exclusão ou substituição de menor estagiário, bem como alteração de jornada só será permitida com vigência para o dia 1º (primeiro) do mês, após prévia autorização pelo Prefeito e formalização junto à diretoria administrativa da PREFEITURA, sob pena de não ser gratificado.

§ 5º:- Ao completar 14 anos de idade cessará para o menor estagiário a bolsa proporcionada pela PREFEITURA, com conseqüente desligamento do convênio, ficando esclarecido que seu aproveitamento e ingresso no

serviço público municipal não será possível mediante concurso público, de acordo com dispositivo constitucional e observada a lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989 que instituiu o regime único estatutário no Município de Agudos.

CLAUSULA SETIMA

O presente Convênio vigorará a contar da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1.993, podendo ser renovado por interesse conjunto dos partícipes.

CLAUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas em lei, por qualquer dos partícipes, mediante notificação protocolada devidamente.

§ 1º:- Constitui motivo para rescisão imediata do presente convênio o fornecimento ou manutenção pela POLÍCIA MIRIM, de estagiário com idade superior a quatorze anos de idade.

§ 2º:- É facultada a denúncia do presente convênio, a qualquer momento de seu período de vigência, por comum acordo dos partícipes ou unilateralmente, com antecedência mínima dedias.

§ 3º:- Na ocorrência de rescisão ou de denúncia do presente convênio, responderão cada partícipe, em qualquer das hipóteses, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o foro de Agudos-SP, para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acôrdo, firmam o presente em quatro
vias de igual teor e forma, juntamente com duas
testemunhas.

Agudos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ASSOCIAÇÃO CÍVICA E EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS
- ACEPMA

Testemunhas:

1. _____

2. _____